

DESCRIÇÃO DO FATO: Lavrado auto de infração de nº1303086 - o Sr. Valmi Antonio reis, está sendo autuado por praticar ato de maus-tratos durante o manejo de animais, no decorrer da atividade de criação de suínos, de aves e de um cavalo, utilizando instalações irregulares, inadequados e insalubres, sendo identificados animais com sinais de doenças (alguns suínos). A criação ocorria no endereço rua desembargador Manoel pereira, dentro da área verde das dunas do bairro de costa azul (infração material grave sujeita à multa).

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art.142º, parágrafo único, cap I, Item 5 da Lei 8.915/2015 - São consideradas infrações administrativas aquelas aplicadas no Anexo I desta Lei.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação

N.E. 230601/2024 NOTIFICADO: Livia Pedreira Itten

DESCRIÇÃO DO FATO: A Prefeitura de Salvador, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, vem através desta deixar ciente de que foi concedido prazo de 15 (quinze) dias para atendimento integral à NOTIFICAÇÃO ESPECIAL nº 230245, para recuperação do passeio em face da defesa apresentada nos autos do procedimento de fiscalização nº 4704/2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 24 de Julho de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 008/2024
CAMINHOS DA LEITURA - APOIO A BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS

PRÊAMBULO

A Fundação Gregório de Mattos – FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019 Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 5/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, torna público o presente Edital para seleção de propostas, observadas, ainda, todas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o apoio financeiro a propostas apresentadas por bibliotecas comunitárias que visam contribuir para sua manutenção, dinamização e fortalecimento, estimulando a democratização do acesso do público às atividades por elas desenvolvidas

1.2 As propostas inscritas neste Edital devem estar vinculadas a bibliotecas comunitárias localizadas em áreas periféricas na cidade de Salvador, sendo àquela criada por iniciativa de uma comunidade, mantida pela iniciativa privada ou organização não governamental.

1.3 Poderão concorrer neste Edital bibliotecas comunitárias que:

1.3.1. Dispõe de espaço físico determinado e acervo bibliográfico multidisciplinar organizado;

1.3.2. Fomentem o acesso da comunidade à informação, à leitura e ao livro;

1.3.3. Promovam o acesso gratuito a materiais de leitura, além de oferecer programas e atividades que estimulem a formação de leitores e o aprendizado contínuo;

1.3.4. Sejam um espaço localizado em região periférica de Salvador, dedicado ao acesso à informação, ao conhecimento e à cultura, que tenham como objetivo principal atender às necessidades da comunidade em que está inserida.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata este Edital são oriundos do Projeto/Atividade para: 13.392.0006.117900 Desenvolvimento de Atividades de Fomento à Leitura - Caminhos da Leitura. Fonte: 1.719.1 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022, com aporte financeiro de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

2.2. Serão concedidos até 20 (vinte) apoios financeiros no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada biblioteca comunitária contemplada.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Bibliotecas comunitárias sem constituição jurídica poderão indicar como proponente uma Pessoa Física, Microempreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins ou Com Fins Lucrativos, por meio de declaração assinada pelos integrantes, em conformidade com o Anexo III.

3.2 Apenas serão aceitas propostas de bibliotecas comunitárias sediadas no município do Salvador há pelo menos 02 (dois) anos.

3.3 Poderá ser inscrita apenas 01 (uma) proposta por biblioteca comunitária.

3.4 Poderão ser previstas no orçamento das propostas despesas com prestação de serviços; remuneração de equipe de trabalho; aquisição ou locação de bens e equipamentos relacionados à execução do objeto; realização de obras e reformas; de tributos; tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; comunicação.

3.5 As propostas devem prever, obrigatoriamente, medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

3.6 O orçamento da proposta poderá prever até 10% (dez por cento) do valor total para aquisição de bens permanentes e realização de obras e reformas, desde que seja comprovado que tratam-se de despesas indispensáveis à execução da proposta e que atendam ao princípio da economicidade.

3.7 Os bens permanentes adquiridos com os recursos da proposta aprovada neste Edital serão de titularidade do proponente desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I. Quando a finalidade for viabilizar a constituição e/ou organização de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização e/ou recursos tecnológicos em prol da Biblioteca, prover recursos para garantir acessibilidade ou objetivo similar.

II. Quando a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do proponente é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

3.8 O recurso financeiro destinado a cada proposta selecionada neste Edital poderá ser complementado por outras fontes, a critério do proponente, desde que, no caso de financiamento

através de outros editais públicos e leis de incentivo à cultura, não haja sobreposição de rubricas entre as propostas.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedada a inscrição de Pessoas Físicas ou representantes de Microempreendedores Individuais que tenham vínculo com a Prefeitura Municipal de Salvador na posição de servidores, terceirizados ou estagiários.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vedação se aplica também a seus cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.

4.2 Não poderão se inscrever Pessoas Jurídicas de Direito Privado Sem Fins ou Com Fins Lucrativos, que possuam em seus quadros como sócios/dirigentes, funcionários por tempo determinado e indeterminado, terceirizados ou estagiários que tenham vínculo com a Prefeitura Municipal de Salvador.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vedação se aplica também a seus cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.

4.3 A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por proponentes distintos, mesmo que sejam integrantes do mesmo grupo ou coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja identificada mais de 01 (uma) inscrição para a mesma proposta, será considerada a última inscrita.

4.4 Despesas correntes relativas à manutenção de espaços, a exemplo de aluguel e contas de água e energia, não poderão ser previstas no orçamento das propostas.

5. DA RESERVA DE VAGAS (COTAS)

5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1 Será aplicada a reserva mínima de 50% (cinquenta por cento) das vagas deste Edital para proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos), 10% (dez por cento) para proponentes autodeclarados indígenas e 5% (cinco por cento) para proponentes PcD – Pessoa com Deficiência, conforme demonstra o quadro a seguir:

TOTAL DE PROPOSTAS SELECIONADAS: 20				
	NEGROS (Pretos e Pardos)	INDÍGENAS	PcD	AMPLA CONCORRÊNCIA
TOTAL	10	2	1	7

PARÁGRAFO ÚNICO. A tabela acima é resultado do cálculo dos percentuais elencados no item 5.1.1 apresentada no item 7.2 deste Edital.

5.1.2 O proponente, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas); às vagas reservadas às pessoas indígenas; e/ou as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O proponente poderá concorrer, concomitantemente, a mais de uma modalidade de cota previsto no Edital, caso pertença a diferentes grupos compatíveis com a reserva de vagas, sendo vedada somente a solicitação simultânea de cotas para negros (pretos e pardos) e indígenas.

5.1.3 A opção por concorrer às cotas é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

5.1.4 O proponente negro (preto ou pardo), indígena e/ou Pessoa com Deficiência que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta(s) condição(ões) no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição.

5.1.5 O proponente negro (preto ou pardo), indígena e/ou Pessoa com Deficiência participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais proponentes, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

5.1.6 Os proponentes destinatários da reserva de cota a negros (pretos e pardos), indígenas e/ou Pessoas com Deficiência concorrerão também na ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à cota reservada.

5.1.7 Quando do preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o proponente que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às vagas destinadas a negros (pretos e pardos), indígenas e/ou Pessoas com Deficiência, deverá efetuar nova inscrição, sendo considerada, portanto, a última proposta inscrita.

5.1.8 Na hipótese de não existirem propostas aptas em número suficiente apresentadas por uma das modalidades de cotas previstas – seja por insuficiência de demanda, por inadequação das propostas às disposições do Edital ou por não enquadramento na reserva de vagas –, o número de vagas remanescente será destinado para outra modalidade de reserva de vagas, com estrita observância da ordem geral de classificação.

5.1.9 Caso não haja inscrições suficientes com opção pelas reservas de cotas, resguardada a adequação às exigências do Edital, as vagas reservadas serão destinadas aos demais proponentes da ampla concorrência, com estrita observância da ordem geral de classificação.

5.1.10 Após a divulgação do Resultado Final do Edital Caminhos da Leitura – Apoio a Bibliotecas Comunitárias, os proponentes selecionados na reserva de vagas deverão comprovar o pertencimento à modalidade de cotas pela qual concorreram, conforme disposto no Item 14 deste Edital.

5.2 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PROPONENTES NEGROS (PRETOS E PARDOS)

5.2.1 Ao proponente negro (preto ou pardo) é reservado 50% (cinquenta por cento) do número de vagas previstas, conforme item 5.1.1, na forma de equidade na destinação dos recursos do Parágrafo Único do Artigo 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa e em atendimento ao Capítulo II da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, devendo o proponente observar, também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

5.2.2 Para efeitos do previsto neste Edital, considera-se negro (preto ou pardo) aquele que assim se declarar, identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2.3 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes negros (pretos e pardos), a instituição deverá conter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do quadro diretor autodeclarados negros (pretos e pardos);

5.2.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes negros (pretos e pardos), a empresa deverá atender a pelo menos um dos requisitos descritos abaixo:

I. Conter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do quadro societário autodeclarados negros (pretos e pardos);

II. Possuir na sociedade membros autodeclarados negros (pretos e pardos) que, somados, detenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

5.2.5 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a negros (pretos e pardos), o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes do quadro diretor ou societário da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados negros deverão apresentar no ato da inscrição a Autodeclaração Étnico-racial, em conformidade com o Anexo IV.

5.3 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PESSOAS INDÍGENAS

5.3.1 Ao proponente indígena, é reservado 10% (dez por cento) do número de vagas previstas, conforme item 5.1.1, de acordo com as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas estabelecidas na Lei nº 6001/1973 e no Capítulo II da Instrução Normativa nº 10 do MINC de 28 de dezembro de 2023, devendo o proponente observar, também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

5.3.2 Para efeito do previsto neste Edital, considera-se pessoa indígena aquela que se autodeclarar e comprovar origem e pertencimento étnico, cujas características culturais o distinguem.

5.3.3 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às



vagas reservadas aos proponentes indígenas, a instituição deverá conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro diretor autodeclarados indígenas.

5.3.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes indígenas, a empresa deverá atender a pelo menos um dos requisitos descritos abaixo:

I. Conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro societário autodeclarados indígenas;

II. Possuir na sociedade membros autodeclarados indígenas que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

5.3.5 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a indígenas, o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes do quadro diretor ou societário da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados indígenas deverão apresentar no ato da inscrição a Autodeclaração Étnico-racial, em conformidade com o Anexo IV.

5.4 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.4.1 Ao proponente Pessoa com Deficiência (PcD) é reservado 5% (cinco por cento) do número de vagas previstas, conforme item 5.1.1, de acordo com as regras e os procedimentos para implementação das medidas de acessibilidade estabelecidas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Capítulo II da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura de 28 de dezembro de 2023.

5.4.2 Para efeito do previsto neste Edital, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

5.4.3 A política de acessibilidade é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania cultural.

5.4.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes Pessoas com Deficiência, a instituição deverá conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro diretor autodeclarados Pessoas com Deficiência.

5.4.5 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes Pessoas com Deficiência, a empresa deverá atender a pelo menos um dos requisitos descritos abaixo:

I. Conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro societário autodeclarados Pessoas com Deficiência;

II. Possuir na sociedade membros autodeclarados Pessoas com Deficiência que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

5.4.6 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência, o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes do quadro diretor ou societário da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados PcD deverão apresentar no ato da inscrição a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, em conformidade com o Anexo V.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA E VIGÊNCIA DO EDITAL

6.1 As propostas deverão ser desenvolvidas no prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses, considerando todas as etapas de execução.

6.2 O Edital terá vigência de 02 (dois) anos, contada a partir da divulgação do Resultado Final do Edital Caminhos da Leitura – Apoio a Bibliotecas Comunitárias e Nomeação de Titulares e Suplentes, prazo passível de prorrogação.

7. ACESSIBILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas devem contemplar medidas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal, instrumental, programática e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão / Estatuto da Pessoa com Deficiência, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento à visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral;

III - No aspecto instrumental, garantir a disponibilização de utensílios, ferramentas e objetos que garantam a acessibilidade nos ambientes onde ocorrerão as atividades culturais;

IV - No aspecto programático, adequar normas, leis e regulamentos às necessidades das pessoas com deficiência;

V - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva, visual e Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela proposta, pela iniciativa ou pelo espaço.

7.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados, também, por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7.3 As propostas devem prever, obrigatoriamente, medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

7.4 A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) que trata o item 7.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8. PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 O Edital em questão é estruturado em 06 (seis) etapas distintas, a saber:

I. Inscrição;

II. Homologação da Inscrição;

III. Avaliação de Mérito;

IV. Validação de Proponentes Cotistas;

V. Habilitação;

VI. Assinatura de Termo de Execução Cultural.

8.2 O não atendimento aos critérios estabelecidos em cada uma das etapas deste Edital, resultará na desclassificação automática do candidato, conforme estipulado nas normativas do processo seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desclassificação poderá ser revertida caso haja interposição de recurso e o mesmo seja acatado pela Comissão responsável.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas neste Edital deverão ser efetuadas no período de 25 de julho a 18 de agosto de 2024, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico www.caminhosdaleitura.salvador.ba.gov.br. Após este período, caso não haja propostas suficientes a serem contempladas, a Fundação Gregório de Mattos poderá realizar uma busca ativa de Bibliotecas Comunitárias que estejam em pleno funcionamento.

9.1.2 O Edital conta com ferramentas de acessibilidade para pessoas com baixa visão, tais como: ampliação de ecrã, alto contraste, contraste negativo e links sublinhados, bem como, a ferramenta VLibras, para pessoas com deficiência auditiva usuárias da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

9.1.3 Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a anexação de arquivos digitais de documentos relacionados à natureza do proponente e à natureza da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os anexos deverão, obrigatoriamente, estar em formato PDF, com limite de 2 MB por arquivo.

9.1.4 Cada anexo enviado no ato da inscrição deverá, obrigatoriamente, ser nomeado conforme descrito neste instrumento, nos itens 9.2.1 e 9.3.1.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja identificada mais de 01 (uma) inscrição registrada por um mesmo CPF ou mesmo CNPJ, será considerada a última submetida.

9.1.5 Cada proponente poderá concorrer com apenas 01 (uma) proposta por proponente, seja ele Pessoa Física ou Jurídica.

9.1.6 A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.

9.1.7 A inscrição será confirmada pelo sistema através da emissão do Comprovante de Apresentação da Proposta. Sem esse documento, a inscrição não terá sido concluída, demandando que o proponente realize uma nova inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Fundação Gregório de Mattos não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

9.1.8 Após a submissão da inscrição, o proponente deverá salvar e/ou imprimir o Comprovante de Apresentação da Proposta, bem como o Formulário Eletrônico de Inscrição fornecido pelo sistema, documentos que asseguram o recebimento da inscrição e que são exigidos em caso de interposição de recurso na etapa de Homologação da Inscrição.

9.2 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR NATUREZA DO PROPONENTE

9.2.1 Os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

I. Para Pessoa Física:

a) Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente do proponente;

b) Planilha orçamentária específica deste Edital disponível para download no sistema online de inscrição, preenchida com o valor total do apoio financeiro ao qual o projeto concorre;

c) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VI);

d) Autodeclaração Étnico-racial, conforme Anexo V – obrigatória para proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas que optem por concorrer às vagas reservadas às cotas raciais;

e) Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, conforme Anexo V – obrigatória para proponentes autodeclarados Pessoa com Deficiência que optem por concorrer às vagas reservadas a essa modalidade.

II. Para Microempreendedor Individual (MEI):

a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (sediado no município de Salvador);

b) Planilha orçamentária específica deste Edital disponível para download no sistema online de inscrição, preenchida com o valor total do apoio financeiro ao qual o projeto concorre;

c) Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente do titular MEI proponente;

d) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VI);

e) Autodeclaração Étnico-racial, conforme Anexo IV – obrigatória para proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas que optem por concorrer às vagas reservadas às cotas raciais;

f) Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, conforme Anexo V – obrigatória para proponentes autodeclarados Pessoa com Deficiência que optem por concorrer às vagas reservadas a essa modalidade.

III. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da instituição proponente (sediado no município de Salvador);

b) Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente do representante legal da instituição proponente;

c) Estatuto Social;

d) Ata de eleição e/ou posse do representante legal da instituição proponente;

e) Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição, preenchida com o valor total do apoio financeiro ao qual o projeto concorre;

f) Comprovante de endereço em nome do proponente (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, contrato de escritório virtual, entre outros);

h) Autodeclaração Étnico-racial individual de todos os integrantes do quadro diretor da instituição autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas, conforme Anexo IV - envio obrigatório para instituições que desejam concorrer às vagas reservadas às cotas raciais;

i) Autodeclaração de Pessoa com Deficiência individual de todos os integrantes do quadro diretor da instituição autodeclarados Pessoa com Deficiência, conforme Anexo V - envio obrigatório para instituições que desejam concorrer às vagas reservadas a essa modalidade.

IV. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado Com Fins Lucrativos:

a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa proponente (sediado no município de Salvador);

b) Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente do representante legal da empresa proponente;

c) Contrato Social;

d) Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição, preenchida com o valor total do apoio financeiro ao qual o projeto concorre;

e) Comprovante de endereço em nome do proponente (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, contrato de escritório virtual, entre outros);

f) Autodeclaração Étnico-racial individual de todos os integrantes do quadro societário da instituição autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas, conforme Anexo IV - envio obrigatório para instituições que desejam concorrer às vagas reservadas às cotas raciais;

g) Autodeclaração de Pessoa com Deficiência individual de todos os integrantes do quadro societário da instituição autodeclarados Pessoa com Deficiência, conforme Anexo V - envio obrigatório para instituições que desejam concorrer às vagas reservadas a essa modalidade.

9.3 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.3.1 Para além da lista de documentos relacionados no item 9.2, os proponentes deverão encaminhar documentos específicos da biblioteca comunitária

9.3.1.1. Comprovante de sede da biblioteca comunitária de Salvador (serão aceitos documentos como conta de água, telefone, internet e energia ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que a biblioteca está estabelecida naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital (via www.gov.br) do proponente, (vide Anexo VI);

9.3.1.2. Currículo, portfólio e/ou outros documentos comprobatórios de ações culturais nos últimos 2 (dois) anos;

9.3.1.3. Contrato Social ou Estatuto comprovando a finalidade cultural do espaço e da representação Legal da biblioteca comunitária (Apenas para proponentes Pessoas Jurídicas com ou sem Fins Lucrativos).

10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 10.1 A Homologação das Inscrições verificará se as propostas possuem pertinência com o objeto do Edital e se os proponentes atendem às condições de participação dispostas neste instrumento, mediante a conferência de documentação exigida no Item 9.
- 10.2 A Homologação das Inscrições das propostas ficará sob a responsabilidade da Comissão Técnica composta por técnicos servidores da FGM e/ou contratados.
- 10.3 A FGM divulgará a relação das propostas homologadas e não-homologadas no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet em até 07 (sete) dias úteis contados a partir do último dia de inscrições.
- 10.4 Os proponentes cujas propostas não tenham sido homologadas poderão apresentar recurso em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Homologação das Inscrições.
- 10.5 Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico abaixo informado, apresentando o Comprovante de Apresentação da Proposta oferecido pelo sistema no ato da submissão da inscrição, e em conformidade com o modelo disposto no Anexo VIII.
- 10.5.1 caminhos.leitura@salvador.ba.gov.br
- 10.6 Os recursos deverão conter apenas a justificativa por escrito. Não serão aceitos envios de novos documentos ou documentação pendente.
- 10.7 Os recursos interpostos serão respondidos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.
11. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO
- 11.1 A Avaliação de Mérito consiste na análise de cada proposta com base nos critérios elencados no Item 11.8, procedimento que resultará em uma nota individual para cada inscrito.
- 11.2 A etapa será realizada pela Comissão de Avaliação de Mérito, constituída por representantes da Sociedade Civil convocados por notório saber e/ou experiência em análise e gestão de projetos culturais, sob a coordenação de servidores da Fundação Gregório de Mattos.
- 11.3 Os membros da Comissão de Avaliação de Mérito não poderão avaliar as propostas inscritas no Edital:
- I. Que tenham interesse direto na proposta;
- II. Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
- III. Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
- IV. Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;
- V. Que tenham, entre os beneficiários da proposta, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- 11.4 A pontuação atribuída a cada proposta durante a Avaliação de Mérito varia de 00 (zero) a 100 (cem).
- 11.5 A Avaliação de Mérito das propostas obedecerá aos seguintes critérios:
- I. Mérito da proposta:
- a) Técnico: foco na clareza, coerência e viabilidade de execução técnica da proposta;
- b) Conceitual: consistência da ideia central e coesão do conceito proposto.
- II. Caráter estruturante:
- a) Perspectivas de impactos socioculturais e econômicos;
- b) Contribuição para a formação e qualificação de beneficiários e agentes comunitários;
- c) Perspectivas de sustentabilidade e capacidade de gerar outras ações a partir de seus resultados.
- III. Viabilidade de execução:
- a) Observância quanto ao projeto ser executado dentro do período estabelecido pelo Edital;
- b) Observância quanto à coerência entre etapas de execução e cronograma apresentado;
- c) Clareza, consistência e coerência das informações prestadas.
- IV. Razoabilidade do orçamento:
- a) Observância quanto à coerência dos valores e quantitativos apresentados no orçamento;
- b) Observância quanto à coerência entre o cronograma e o orçamento apresentados.
- V. Perfil e experiência da proponente e/ou equipe técnica:
- a) Relevância da atuação dos principais profissionais envolvidos na realização do projeto.
- VI. Democratização do acesso:
- a) Diversidade de perfis de público beneficiado, com priorização das minorias sociais;
- b) Estratégias para mobilização e acesso do público às atividades da proposta;
- VII. Acessibilidade:
- a) Capacidade de mobilização e busca ativa de pessoas com deficiência para participação nas atividades da proposta e fruição dos produtos culturais;
- b) Coerência das estratégias e medidas de acessibilidade previstas em relação ao objeto da proposta;
- c) Diversificação dos públicos com diferentes tipos de deficiência.
12. DOS INDUTORES
- 12.1 Para além dos critérios de seleção estabelecidos no Item 11 deste Edital, serão utilizados indutores com critérios diferenciados de pontuação, desde que as propostas assegurem na ficha técnica a contratação de profissionais pertencentes aos seguintes grupos sociais:
- I. Mulheres (cis e trans);
- II. Negros (pretos e pardos);
- III. Indígenas;
- IV. Pessoas com Deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial);
- V. LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Transgêneros, Travestis, Queers, Pessoas Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e Outros);
- VI. Pessoas Trans;
- VII. Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos).
- 12.2 A pontuação adicional será calculada seguindo os parâmetros estabelecidos abaixo:

GRUPO	A CADA PROFISSIONAL NA FICHA TÉCNICA	Nº MÁXIMO DE PONTOS
Mulheres (cis e trans)	0,5	2
Negros (pretos e pardos)	0,5	2
Indígenas	1	4
Pessoas com Deficiência	1	4
LGBTQIAPN+	0,5	2
Pessoas Trans	0,5	2
Idosos	0,5	2

- 12.3 Para efeitos de pontuação, será considerada a declaração assumida pelo proponente em representação dos membros da ficha técnica no ato da inscrição, sem exigência de documentação complementar, cabendo a ele a responsabilização, em caso de comprovação de fraudes.
- 12.4 A pontuação atribuída a cada pessoa por pertencer a um grupo social é cumulativa. Isso significa que o mesmo indivíduo pode receber diferentes pontos, reconhecendo diferentes aspectos de sua identidade e experiências de exclusão.
- PARÁGRAFO ÚNICO. Membros da ficha técnica que se identificam como pessoas trans receberão

pontuação cumulativa por pertencerem a dois grupos – LGBTQIAPN+ e trans –, caso assinalado no Formulário Eletrônico de Inscrição.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO
- 13.1 A FGM divulgará o Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito informando a relação das propostas mais bem classificadas na Ampla Concorrência e Reserva de Vagas no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data da divulgação do Resultado Final da Etapa de Homologação das Inscrições.
- 13.2 Os proponentes poderão interpor recurso, em conformidade com o Anexo X, quanto ao Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da sua divulgação.
- 13.3 Os recursos de que trata o item 13.2 deverão ater-se a possíveis inconformidades do resultado em relação às disposições do Edital, não cabendo recurso quanto ao mérito da decisão da Comissão de Avaliação de Mérito.
- 13.4 Proponentes que tenham sido mencionados no texto do recurso de outro proponente terão a oportunidade de apresentar suas contrarrazões em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da lista de recursos interpostos, atendendo ao modelo disposto no Anexo XI.
- 13.5 Os recursos interpostos e contrarrazões serão respondidos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para a apresentação de contrarrazões, momento em que será divulgado ainda o Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.
- 13.6 O Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito apresentará um ranking de propostas classificadas por ordem decrescente de notas, dividido pelas Categorias descritas no item 1.4 e pelos valores orçamentários descritos no item 2.2.
- 13.7 Para cada Categoria/Valor, o Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito apresentará uma lista de classificados subdividida por:
- I. Ampla Concorrência;
- II. Reserva de vagas para negros (pretos e pardos);
- III. Reserva de vagas para indígenas;
- IV. Reserva de vagas para Pessoas com Deficiência.
- 13.8 São considerados classificadas as propostas que obtiverem nota mínima de 65 (sessenta e cinco) pontos.
- 13.9 Uma proposta classificada não será considerada necessariamente aprovada, devendo o proponente aguardar as etapas seguintes do Edital.
- 13.10 Após a divulgação do Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito, o proponente poderá solicitar o parecer de análise do seu projeto e será respondido em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.
14. DA COMPROVAÇÃO PARA PROPONENTES COTISTAS
- 14.1 HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS)
- 14.1.1 A Heteroidentificação de proponentes negros (pretos e pardos) será realizada de forma presencial, perante a Comissão de Heteroidentificação, que se reunirá na sede da FGM, onde deverão se apresentar os proponentes negros (pretos e pardos) que optaram pela reserva de vagas e constam como classificados no Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.
- 14.1.2 A convocação para se apresentar à Comissão de Heteroidentificação de proponente negro (preto ou pardo) será publicada no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.
- 14.1.3 Para proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é necessário que ao menos 50% (cinquenta por cento) das pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas) integrantes do quadro diretor compareçam, conjuntamente, à averiguação presencial na sede da Fundação Gregório de Mattos.
- 14.1.4 Para proponentes Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos, é necessário que compareçam à averiguação presencial, conjuntamente, os integrantes do quadro societário que atendam a pelo menos um dos pré-requisitos:
- I. No mínimo, 50% (cinquenta) dos integrantes do quadro societário autodeclarados negros (pretos e pardos);
- II. Os membros autodeclarados negros (pretos e pardos) que, somados, detenham pelo menos 50% (cinquenta) das ações ou cotas da empresa proponente.
- 14.1.5 O proponente negro (preto ou pardo) deve se apresentar para a Heteroidentificação presencialmente sem fazer uso de óculos de sol, boné, touca e similares, com exceção do uso de acessórios com finalidade religiosa. Além disso, não poderá usar nenhum tipo de maquiagem.
- 14.1.6 A Comissão de Heteroidentificação é constituída por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, devidamente nomeados mediante a Portaria nº 07/2022 da Fundação Gregório de Mattos, tendo sua composição sido atualizada através das Portarias nºs 19/2022, 05 e 38/2023.
- 14.1.7 Será enquadrado como negro (preto ou pardo) o proponente que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da Comissão mencionada no item 14.1.6 deste Edital.
- 14.1.8 A avaliação da Comissão de Heteroidentificação, especialmente designada para averiguar/constatar a autodeclaração de proponente negro (preto ou pardo), considerará o fenótipo (características fenotípicas relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), a partir da análise presencial do atendimento aos requisitos legais e editalícios.
- 14.1.9 A política de ações afirmativas, modalidade cotas raciais, destina-se às pessoas com características fenotípicas negras e a Comissão de Heteroidentificação conduzirá sua decisão verificando os traços relativos à cor da pele (preta ou parda) e aos aspectos faciais predominantes como lábios, nariz e textura do cabelo, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração, como também poderá analisar se o proponente é uma pessoa negra passível de sofrer discriminação racial. Não é considerado pela Comissão de Heteroidentificação o fator genotípico do candidato ou fenotípico dos parentes.
- 14.1.10 Durante a averiguação presencial, a Comissão de Heteroidentificação fotografará todos os proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos), para fins de análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
- 14.1.11 O proponente que não seguir quaisquer orientações da Comissão de Heteroidentificação ou que não prestar os esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão, será eliminado do procedimento de Heteroidentificação de pessoas negras (pretas ou pardas) e, consequentemente, deste Edital.
- 14.1.12 Quando for constatado pelos integrantes da Comissão de Heteroidentificação que o proponente não atende aos quesitos cor ou raça relacionado ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu a reserva de vagas, a partir da averiguação presencial, o mesmo não mais concorrerá na condição de pessoa negra e, consequentemente, será eliminado deste Edital.
- 14.1.13 A não apresentação do proponente presencialmente no dia e horário marcados implicará na desclassificação da proposta.
- 14.1.14 O proponente que não comparecer à Heteroidentificação de pessoas negras (pretas ou pardas) não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado deste Edital.
- 14.1.15 As vagas reservadas aos proponentes negros (pretos e pardos) que não forem providas



por insuficiência de demanda, por inadequação das propostas às disposições do Edital ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais proponentes pré-selecionados obrigatoriamente na lista de proponentes suplentes indígenas ou PcD, com estrita observância da ordem geral de classificação.

14.1.16 Será designada uma Comissão Recursal de Heteroidentificação de pessoas negras (pretas ou pardas) composta por 3 (três) integrantes da FGM, distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação, a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

14.1.17 Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, devendo o proponente apresentar formalmente justificativa em conformidade com o Anexo XII e, caso julgar pertinente, poderá anexar documentação complementar.

14.1.18 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail abaixo informado, em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas.

14.1.13. caminhos.leitura@salvador.ba.gov.br

14.1.19 Não será aceita a interposição de recursos pelos proponentes que não compareceram à Heteroidentificação.

14.1.20 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

14.1.21 Se houver necessidade, a Comissão Recursal poderá solicitar ao proponente já averiguado, por meio de uma convocação complementar, a participação em um novo encontro presencial.

14.1.22 O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas acarretará a eliminação do proponente.

14.1.23 Serão indeferidos os recursos cujo teor venha a desacatar à Comissão de Heteroidentificação, no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

14.1.24 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

14.1.25 Em caso de denúncia, a qualquer tempo, o proponente poderá ser reconvocato pela Comissão de Heteroidentificação para nova averiguação presencial.

14.2 COMPROVAÇÃO DE PROPONENTES INDÍGENAS

14.2.1 A comprovação de proponentes indígenas será realizada a partir de entrega da documentação estabelecida no item 14.2.3 por todos os proponentes indígenas que optaram pela reserva de vagas e constam como classificados no Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

14.2.2 A convocação para apresentar a documentação será publicada no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o Resultado Final da Etapa Avaliação de Mérito.

14.2.3 Para fins de atendimento ao disposto no item 14.2.1, será considerado válido o envio de Declaração da Comunidade Indígena em formato escrito que demonstre o pertencimento étnico do proponente, devendo ser emitido por uma das lideranças destacadas abaixo, em conformidade com o Anexo XIII:

I. Cacique;

II. Tuxaua;

III. Representante de associação e/ou organização representativa dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;

IV. Outra liderança responsável por entidade representativa dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence, sendo ela formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas.

14.2.4 O documento comprobatório deverá ser enviado em formato PDF para o e-mail abaixo informado, em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Final da Etapa Avaliação de Mérito.

14.2.4.1 caminhos.leitura@salvador.ba.gov.br

14.2.5 Para proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é necessário que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas autodeclaradas indígenas integrantes do quadro diretor enviem a documentação estabelecida no item 14.2.3, em arquivo único.

14.2.6 Para proponentes Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos, é necessário que enviem, em arquivo único, a documentação estabelecida no item 14.2.3 os integrantes do quadro societário que atendam a pelo menos um dos pré-requisitos:

I. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro societário autodeclarados indígenas;

II. Os membros autodeclarados indígenas que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

14.2.7 A não apresentação da documentação elencada no item 14.2.3 implicará na desclassificação da proposta e consequente eliminação do proponente do Edital.

14.2.8 O proponente que deixar de apresentar a documentação elencada no item 14.2.3 não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado deste Edital.

14.2.9 Caberá à Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação a verificação da autenticidade da documentação apresentada e, caso seja constatado que o proponente não atende aos quesitos instituídos na reserva de vagas para pessoas indígenas, o mesmo não mais concorrerá na condição de pessoa indígena e, consequentemente, será eliminado deste Edital.

14.2.10 Será designada uma Comissão Recursal composta por 03 (três) integrantes da FGM a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

14.2.11 Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, devendo o proponente apresentar formalmente justificativa em conformidade com o Anexo XII e, caso julgar pertinente, poderá anexar documentação complementar.

14.2.12 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail abaixo informado, em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas.

14.2.12.1 caminhos.leitura@salvador.ba.gov.br

14.2.13 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

14.2.14 O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas acarretará a eliminação do proponente.

14.2.15 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

14.3 COMPROVAÇÃO DE PROPONENTES PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14.3.1 A comprovação de proponentes Pessoas com Deficiência será realizada a partir de entrega da documentação estabelecida no item 14.3.3 por todos os proponentes com deficiência que optaram pela reserva de vagas e constam como classificados no Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

14.3.2 A convocação para apresentar a documentação será publicada no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o Resultado Final da Etapa Avaliação de Mérito.

14.3.3 Para comprovação de proponentes pessoas com deficiência será considerada válida o envio de ao menos um dos documentos elencados a seguir:

I. Laudo médico atestando a condição, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa

referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10 ou CID-11), com assinatura e carimbo do médico com número no Conselho Regional de Medicina (CRM);

II. Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência ou Certificado da Pessoa com Deficiência emitido pelo www.gov.br

III. Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência.

14.3.4. O(s) documento(s) enviado(s) deverá(ão) ser legível(eis), sob pena de não ser considerado(s).

14.3.5 Os documentos referenciados no Item 14.3.3 deverão ser enviados em formato PDF para o e-mail abaixo informado, em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Final da Etapa Avaliação de Mérito.

14.3.5.1 caminhos.leitura@salvador.ba.gov.br

14.3.6 Para proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é necessário que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Pessoas com Deficiência integrantes do quadro diretor enviem a documentação estabelecida no item 14.3.3 em arquivo único.

14.3.7 Para proponentes Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos, é necessário que enviem a documentação estabelecida no item 14.3.3 em arquivo único, os integrantes do quadro societário que atendam a pelo menos um dos pré-requisitos:

I. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro societário autodeclarados pessoas com deficiência;

II. Os membros autodeclarados Pessoas com Deficiência que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

14.3.8 A não apresentação da documentação elencada no item 14.3.3 implicará na desclassificação da proposta e consequente eliminação do proponente do Edital.

14.3.9 O proponente que deixar de apresentar a documentação elencada no item 14.3.3 não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado deste Edital.

14.3.10 Caberá à Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação a checagem dos documentos apresentados e, caso seja constatado que proponente não atende aos quesitos instituídos na reserva de vagas para Pessoa com Deficiência, o mesmo não mais concorrerá na condição de Pessoa com Deficiência e, consequentemente, será eliminado deste Edital.

14.3.11 Será designada uma Comissão Recursal composta por 03 (três) integrantes da FGM a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

14.3.12 Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, devendo o proponente apresentar formalmente justificativa em conformidade com o Anexo XII e, caso julgar pertinente, poderá anexar documentação complementar.

14.3.13 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail abaixo informado, em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas.

14.3.13.1 caminhos.leitura@salvador.ba.gov.br

14.3.14 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

14.3.15 O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas acarretará a eliminação do proponente.

14.3.16 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

15. DA NOMEAÇÃO DE TITULARES E SUPLENTE

15.1 Finalizada a análise dos recursos de proponentes cotistas e publicado o Resultado Final da Validação de Proponentes Cotistas, será divulgado no Diário Oficial o Resultado Final do Edital Caminhos da Leitura – Apoio a Bibliotecas Comunitárias e Nomeação de Titulares e Suplentes.

15.2 A publicação de que trata o item 15.1 divulgará as propostas aprovadas no Edital na condição de titulares, distribuídos por Categoria/Valor, com a respectiva convocação para a etapa de Habilitação.

15.3 Com exceção das propostas titulares, integrarão a lista de suplentes todos os projetos classificados no Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito e que tiverem suas inscrições deferidas no Resultado Final da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, quando for o caso.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Após a publicação do Resultado Final do Edital Caminhos da Leitura – Apoio a Bibliotecas Comunitárias, tem início a etapa de Habilitação, que consiste na verificação dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente em realizar a proposta.

16.2 Nesta etapa, os proponentes titulares e suplentes deverão enviar a documentação obrigatória em formato PDF, através do e-mail abaixo informado, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data de divulgação do Resultado Final do Edital Caminhos da Leitura – Apoio a Bibliotecas Comunitárias e Nomeação de Titulares:

16.2.1 caminhos.leitura@salvador.ba.gov.br

a) Para Pessoa Física:

a) Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente do proponente;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do proponente;

c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;

d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

f) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

g) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VI;

h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezois anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme Anexo XIV;

i) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme Anexo XV;

j) Comprovante de conta-corrente ou poupança zerada do Banco Bradesco ou Banco Next para movimentação exclusiva da proposta, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; nome e CPF do proponente;

k) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do proponente;

l) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT;

m) Certificado de regularidade junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

II. Para Microempreendedor Individual – MEI:

a) Cópia colorida da Carteira de Identidade – RG ou equivalente do titular MEI proponente;

- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do titular MEI proponente;
- c) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação sediado no município de Salvador;
- d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VI);
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- j) Comprovante de regularidade junto ao TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- k) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme Anexo XIV;
- l) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme Anexo XV;
- m) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI;
- o) Certificado de regularidade junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade – RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
- e) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Comprovante de endereço mais recente em nome do proponente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, contrato de escritório virtual, entre outros);
- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- i) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- j) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- k) Comprovante de regularidade do TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- l) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme Anexo XIV;
- m) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme Anexo XV;
- n) Comprovante de conta-corrente ou poupança do Banco Bradesco, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- o) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente;
- p) Certificado de regularidade junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

IV. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado Com Fins Lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade – RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Comprovante de endereço mais recente em nome do proponente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, contrato de escritório virtual, entre outros);
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- j) Comprovante de regularidade do TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- k) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme Anexo XIV;
- l) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme Anexo XV;

- m) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco zerada e exclusiva, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.
- o) Certificado de regularidade junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

16.3 No caso de proponente Pessoa Física, MEI ou representante legal de instituição de Direito Privado Sem Fins ou Com Fins Lucrativos ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo o comprovante de permanência legal no país.

16.4 Após a verificação dos documentos realizada pelos técnicos da Fundação Gregório de Mattos, será publicada no Diário Oficial do Município a lista de proponentes com pendências referentes ao envio dos documentos previstos nos Itens 16.2 e 16.3 para os seguintes casos: documentos já entregues com erros, rasurados, ilegíveis e/ou documentos que não haviam sido juntados. A partir da data de publicação, os proponentes listados terão até 02 (dois) dias úteis para proceder com os ajustes necessários, através do e-mail abaixo informado.

16.4.1 caminhos.leitura@salvador.ba.gov.br.

16.5 Os proponentes classificados como suplentes também deverão enviar documentação complementar obrigatória, listada nos itens 16.2 e 16.3, em formato PDF, através do e-mail abaixo informado, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data de divulgação do Resultado Final do Edital Caminhos da Leitura – Apoio a Bibliotecas Comunitárias e Nomeação de Titulares e Suplentes. Ressalta-se, no entanto, que a entrega da documentação não garante sua contratação, visto que os suplentes serão convocados apenas em caso de desclassificação dos proponentes selecionados e por ordem de classificação dos mesmos.

16.5.1 caminhos.leitura@salvador.ba.gov.br.

16.6 A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado o suplente por ordem de classificação.

16.7 O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto à Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta.

16.8 O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura de Termo de Execução Cultural, estando sujeito à disponibilidade financeira da Fundação Gregório de Mattos e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

16.9 O pagamento do apoio financeiro previsto neste Edital será necessariamente efetuado em conta corrente ou de poupança, em nome do proponente contemplado, pessoa física ou jurídica, em agência do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 23.856/2013.

17. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

17.1 O proponente contemplado obriga-se a seguir o Manual de Orientação e Aplicação de Marcas, a ser disponibilizado pela FGM, para divulgar as ações decorrentes da proposta aprovada neste Edital, sempre em conformidade com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador, mediante aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da FGM.

17.2 O proponente contemplado deverá citar o texto padrão de apoio e financiamento da Fundação Gregório de Mattos, Prefeitura de Salvador, Política Nacional Aldir Blanc e Governo Federal durante a realização de eventos concernentes à proposta apoiada financeiramente, em apresentações públicas e entrevistas concedidas, oral ou escritas, conforme orientações contidas no Manual de Orientação e Aplicação de Marcas.

17.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.4 Após firmado o Termo de Execução Cultural, qualquer alteração no cronograma de execução e programação apresentados somente poderá ser feita mediante formalização de pedido, com justificativa, e aprovação pela FGM. No que tange a alterações de orçamento, ficam permitidas mudanças até o percentual de 10% (dez por cento), sendo que acima do referido percentual, deve-se observar o item 18.1.5 deste Edital.

17.5 Caso a proposta não seja executada conforme previsto no projeto original, ou nas alterações aprovadas pela FGM, poderão ser adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

17.6 O proponente é responsável pelas licenças necessárias para a execução da proposta, emitidas pelos órgãos públicos de fiscalização e de controle, e deverá prever os custos das referidas licenças.

17.7 É facultada ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.

18. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

18.1.1 O proponente contemplado com valor equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) deverá apresentar a Comprovação do Cumprimento do Objeto em até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta, contendo os seguintes documentos:

II. Relatório de cumprimento do objeto e anexos que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clípagem.

18.1.2 A comprovação através do Relatório de Cumprimento do Objeto de que trata este Item não exime o proponente contemplado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente caso seja solicitada.

18.1.3 A omissão na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará o proponente contemplado às penalidades descritas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4 O proponente contemplado será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos da FGM.

18.1.5 Da decisão que rejeitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto ou que a desaprove, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação e comunicação do fato, conforme legislação pertinente.

18.1.6 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural poderá sujeitar o proponente às seguintes condições, isolada ou cumulativamente:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Execução Cultural;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.1.7 Da decisão que rejeitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto ou que a desaprove, caberá recurso conforme dispõe o parágrafo segundo do Artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS



19.1 Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

19.2 Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

19.3 É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012 e de conteúdos capacitistas, conforme disposto na Lei nº 13.146/15, ou ainda que contenham ou incentivem o abuso físico, emocional ou psicológico a menores de idade, conforme Lei nº 8.069/1990 e suas alterações posteriores.

19.4 É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

19.5 É de responsabilidade do proponente informar uma conta de e-mail e número de telefone válidos, por onde serão feitas as comunicações com os selecionados. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Fundação Gregório de Mattos.

19.6 O proponente, no ato da inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais.

19.7 A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao Formulário Eletrônico de Inscrição.

19.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – CRONOGRAMA

ANEXO II – ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Pcd)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

ANEXO VII - CARTA DE ANUÊNCIA DO ESPAÇO CULTURAL

ANEXO VIII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

ANEXO IX - DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

ANEXO X - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO

ANEXO XI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

ANEXO XII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE VALIDAÇÃO DE PROPONENTES COTISTAS

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

19.8.1 O ANEXO II – ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO estará disponibilizado no site da FGM www.fgm.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 24 de julho de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL

I. Inscrição

- Prazo de inscrições: 25 (vinte e cinco) dias corridos

II. Homologação da Inscrição

- Resultado Preliminar da Etapa de Homologação das Inscrições: em até 15 (quinze) dias úteis a partir do último dia de inscrições.
- Interposição de recursos: até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar.
- Resposta aos recursos interpostos: em até 03 (três) dias úteis após o prazo para interposição de recursos.

III. Avaliação de Mérito

- Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito: em até 30 (trinta) dias úteis a partir da divulgação do Resultado Final da Etapa de Homologação da Inscrição.
- Interposição de recursos: até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar.

- Apresentação de contrarrrazões: até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da lista de recursos interpostos.
- Resposta aos recursos e contrarrrazões: em até 03 (três) dias úteis após o prazo para apresentação de contrarrrazões.

- Solicitação de parecer: após a divulgação do Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito pode ser solicitado a qualquer momento. Respostas serão enviadas em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação.

IV. Validação de Proponentes Cotistas

- Convocação para apresentação das comprovações: na mesma data da divulgação do Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito será realizada.
- Interposição de recursos: até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar.
- Resposta aos recursos: até 03 (três) dias úteis após o término do prazo de interposição de recursos.
- Resultado Final da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas: até 03 (três) dias úteis após a publicação das respostas aos recursos.

V. Habilitação

- Envio da documentação Complementar: até 04 (quatro) dias úteis a partir da divulgação do Resultado Final do Edital e Nomeação de Titulares e Suplentes.
- Publicação da lista de proponentes com pendências documentais: até 03 (três) dias após o prazo de envio da documentação.
- Regularização de pendências: até 02 (dois) dias úteis após publicação da lista de pendências.

VI. Assinatura de Termo de Execução Cultural

- Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural: em até 30 (trinta) dias após a regularização documental.
- Pagamento: em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura do Termo de Execução Cultural.

Todas as divulgações de resultados das etapas do Edital serão realizadas no Diário Oficial do Município (DOM).

ANEXO II – ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (documento no site da FGM)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA (INDICAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COMO RESPONSÁVEL POR GRUPO OU COLETIVO CULTURAL SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA)

Nós, membros do(a) _____, declaramos que, em reunião realizada no dia _____, do mês de _____ do ano de 2024, decidimos apresentar a inscrição da iniciativa cultural com o título de _____ para o EDITAL CAMINHOS DA LEITURA – APOIO A BIBLIOTECAS

COMUNITÁRIAS.

Nesta reunião, nomeamos _____, RG: _____, CPF: _____, como nosso(a) representante e responsável pela inscrição da iniciativa que concorrerá ao apoio financeiro, bem como para receber o pagamento do recurso em nosso nome.

Autorizamos o(a) representante acima indicado(a) a efetuar a inscrição da iniciativa, a receber o Apoio Financeiro e a apresentar o Termo de Cumprimento do Objeto / Prestação de Contas nos termos do Edital.

Declaramos ter ciência de todas as regras do Edital e estarmos de acordo com seus termos.

[Observação: o proponente deverá acrescentar o número de linhas suficientes para todos os membros do grupo ou coletivo]

Membros integrantes maiores de 18 anos:

1. Nome:	
Data de nascimento:	RG:
CPF:	Assinatura:
2. Nome:	
Data de nascimento:	RG:
CPF:	Assinatura:
3. Nome:	
Data de nascimento:	RG:
CPF:	Assinatura:
4. Nome:	
Data de nascimento:	RG:
CPF:	Assinatura:

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO para fins de participação no EDITAL CAMINHOS DA LEITURA – APOIO A BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS que sou: () Negro (Preto ou Pardo) () Indígena

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar descaracterização do Edital e aplicação de sanções criminais.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

NOME

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO para fins de participação no EDITAL CAMINHOS DA LEITURA – APOIO A BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar descaracterização do Edital e aplicação de sanções criminais.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

NOME

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO para fins do EDITAL CAMINHOS DA LEITURA – APOIO A BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS, que meu endereço está localizado no Logradouro _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, município de Salvador, Bahia, há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

NOME

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

ANEXO VII - CARTA DE ANUÊNCIA DO ESPAÇO CULTURAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins que estou ciente do projeto cultural _____, proposto por _____, para o EDITAL CAMINHOS DA LEITURA – APOIO A BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS, e me comprometo a conceder o uso do espaço _____, caso este projeto venha a ser contemplado.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

NOME DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

ANEXO VIII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:
Proponente:
Motivo da não homologação da inscrição:

2. JUSTIFICATIVA (Responda à seguinte questão: por que a decisão da etapa de Homologação da Inscrição precisa ser revista? Não aceitaremos nenhum tipo de documentação que deixou de ser enviada no ato da inscrição, apenas a justificativa por escrito)

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

NOME
ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

ANEXO IX - DELIMITAÇÃO TERRITORIAL (PREFEITURAS-BAIRRO; DISTRITO CULTURAL DO CENTRO HISTÓRICO E COMÉRCIO; COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO)

PREFEITURA-BAIRRO I – CENTRO / BROTAS		PREFEITURA-BAIRRO VI – BARRA / PITUBA	
Nº	BAIRRO	Nº	BAIRRO
1	Acupe	1	Alto das Pombas
2	Barbalho	2	Amaralina
3	Barris	3	Barra
4	Boa Vista de Brotas	4	Calabar
5	Brotas	5	Caminho das Árvores
6	Candeal	6	Canela
7	Centro	7	Chame-Chame
8	Centro Histórico	8	Chapada do Rio Vermelho
9	Comércio	9	Costa Azul
10	Cosme de Farias	10	Engenho Velho da Federação
11	Dois de Julho	11	Federação
12	Engenho Velho de Brotas	12	Graça
13	Garcia	13	Horto Florestal
14	Luiz Anselmo	14	Itaigara
15	Macaúbas	15	Jardim Armação
16	Matatu	16	Nordeste de Amaralina
17	Nazaré	17	Ondina
18	Santo Agostinho	18	Pituba
19	Santo Antônio	19	Rio Vermelho
20	Saúde	20	Santa Cruz

21	Tororó
22	Vila Laura

21	STIEP
22	Vale das Pedrinhas
23	Vitória

PREFEITURA-BAIRRO II – SUBÚRBIO / ILHAS	
Nº	BAIRRO
1	Alto da Terezinha
2	Coutos
3	Colinas de Periperi
4	Fazenda Coutos
5	Ilha Amarela
6	Ilha de Bom Jesus dos Passos
7	Ilha de Maré
8	Ilha dos Frades
9	Itacaranhá
10	Mirantes de Periperi
11	Nova Constituinte
12	Paripe
13	Periperi
14	Plataforma
15	Praia Grande
16	Rio Sena
17	São João do Cabrito
18	São Tomé
19	Vista Alegre

PREFEITURA-BAIRRO VII – LIBERDADE / SÃO CAETANO	
Nº	BAIRRO
1	Alto do Cabrito
2	Baixa de Quintas
3	Boa Vista de São Caetano
4	Bom Juá
5	Caixa D'água
6	Campinas de Pirajá
7	Capelinha
8	Cidade Nova
9	Curuzu
10	Fazenda Grande do Retiro
11	IAPI
12	Lapinha
13	Liberdade
14	Marechal Rondon
15	Pau Miúdo
16	Pero Vaz
17	Retiro
18	Santa Mônica
19	São Caetano

PREFEITURA-BAIRRO III – CAJAZEIRAS	
Nº	BAIRRO
1	Águas Claras

PREFEITURA-BAIRRO VIII – CABULA / TANC. NEVES	
Nº	BAIRRO
1	Arenoso



2	Boca da Mata
3	Cajazeiras II
4	Cajazeiras IV
5	Cajazeiras V
6	Cajazeiras VI
7	Cajazeiras VII
8	Cajazeiras VIII
9	Cajazeiras X
10	Cajazeiras XI
11	Castelo Branco
12	Dom Avelar
13	Fazenda Grande I
14	Fazenda Grande II
15	Fazenda Grande III
16	Fazenda Grande IV
17	Jaguaripe I

PREFEITURA-BAIRRO IV – ITAPUÃ / IPITANGA	
Nº	BAIRRO
1	Aeroporto 4
2	Alto do Coqueirinho
3	Areia Branca
4	Bairro da Paz
5	Boca do Rio
6	Cassange
7	Imbuí
8	Itapuã
9	Itinga
10	Jardim das Margaridas

2	Arraial do Retiro
3	Barreiras
4	Beiru / Tancredo Neves
5	Cabula
6	Cabula VI
7	Calabetão
8	C e n t r o Administrativo da Bahia 4
9	Doron
10	Engomadeira
11	Granjas Rurais Presidente Vargas
12	Jardim Santo Inácio
13	Mata Escura
14	Narandiba
15	Nova Sussuarana
16	Novo Horizonte
17	Pernambúes
18	Resgate

19	Saboeiro
20	São Gonçalo
21	Saramandaia
22	Sussuarana

PREFEITURA-BAIRRO IX – PAU DA LIMA	
Nº	BAIRRO
1	Canabrava
2	Jardim Cajazeiras
3	Jardim Nova Esperança
4	Nova Brasília
5	Novo Marotinho

11	Mussurunga
12	Nova Esperança
13	Patamares
14	Piatã
15	Pituaçu
16	São Cristóvão
17	Stella Maris

PREFEITURA-BAIRRO V – CIDADE BAIXA	
Nº	BAIRRO
1	Boa Viagem
2	Bonfim
3	Calçada
4	Caminho de Areia
5	Lobato
6	Mangueira
7	Mares
8	Massaranduba
9	Monte Serrat
10	Ribeira
11	Roma
12	Santa Luzia
13	Uruguai
14	Vila Ruy Barbosa/ Jardim Cruzeiro

DISTRITO CULTURAL DO CENTRO HISTÓRICO E COMÉRCIO	
Nº	BAIRRO
1	Comércio
2	Centro

6	Pau da Lima
7	Porto Seco Pirajá
8	São Marcos
9	São Rafael
10	Sete de Abril
11	Trobogy
12	Vale dos Lagos
13	Vila Canária

PREFEITURA-BAIRRO X – VALÉRIA	
Nº	BAIRRO
1	Moradas da Lagoa
2	Palestina
3	Pirajá
4	Valéria

COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS	
Nº	COMUNIDADE
1	Bananeiras (Ilha de Maré)
2	Praia Grande (Ilha de Maré)
3	Martelo (Ilha de Maré)
4	Ponta Grossa (Ilha de Maré)
5	Porto dos Cavalos (Ilha de Maré)
6	Alto do Tororó (São Tomé de Paripe)

